TC 035.323/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Lago do Junco - MA.
Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Leda (044.934.273-53)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
Assunto: Tomada de Contas Especial. Necessidade de saneamento dos autos mediante a realização de diligências. Restituição dos autos à Unidade Técnica.

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional da Saúde no Estado do Maranhão, em face de Haroldo Euvaldo Brito Leda (CPF: 044.934.273-53), ex-Prefeito de Lago do Junco/MA, no período de 01/1/2009 a 31/12/2012, em razão da não apresentação da Prestação de Contas dos recursos federais recebidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0546/2011 (Siafi 669317), firmado entre a Fundação Nacional da Saúde – Funasa e a Prefeitura de Lago do Junco/MA, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo objeto era a execução de ação de Sistema de Esgotamento Sanitário - MSD, com vigência de 21/12/2011 a 21/12/2013.

Após citação e revelia do responsável, propõe a Unidade Técnica, com o endosso do Ministério Público, e com espeque no artigo 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Haroldo Euvaldo Brito Leda, condenando-o ao ressarcimento integral das parcelas transferidas por força do ajuste, bem como ao pagamento de sanção pecuniária individual prevista no artigo 57 da Lei Orgânica do TCU, uma vez caracterizada a omissão no dever de prestar contas e a não-comprovação da regular aplicação da despesa pública.

A meu ver, os autos não se encontram suficientemente conclusos para julgamento de mérito.

Refiro-me ao fato de o prazo de prestação de conta haver expirado no mandato do prefeito sucessor, Osmar Fonseca dos Santos (mandato de 2013 a 2016), o qual, no intuito de eximir-se da responsabilidade pelo descumprimento do mister constitucional, nos termos da Súmula TCU 230, e evitar a inscrição da municipalidade na conta Diversos Responsáveis do Siafi, a qual a inabilitaria a receber recursos de transferências voluntárias da União, ajuizou a competente ação de obrigação de fazer c/c improbidade administrativa e ressarcimento ao erário em desfavor o gestor antecessor, Haroldo Euvaldo Brito Leda (peça 1, págs. 81 a 111). Embora o edil sucessor tenha alegado ausência de documentação da prestação de contas na prefeitura, não enfeixou qualquer prova de que não tenha gerido os recursos do termo de compromisso.

Não consta dos autos extratos bancários da conta vinculada ao ajuste que permitiria asserir se a responsabilidade pela inadimplência em relação à prestação de contas do termo de compromisso tenha recaído exclusivamente sobre o ex-prefeito Haroldo Euvaldo Brito Leda. Dessa forma, é necessário apurar quem efetivamente geriu os gastos dos recursos federais transferidos pelo aludido acordo, durante todo o seu período de vigência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57321132.

Ante o exposto, restituo o processo à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul para que promova diligência à Prefeitura de Lago do Junco/MA e ao Banco do Brasil S/A a fim de obter os extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Compromisso TC/PAC 0546/2011 (Siafi 669317), abrangendo todo o período de vigência do ajuste, desde o primeiro repasse da verba da União até o momento em que saldo da conta bancária tenha sido zerado, bem como o extrato da conta aplicação, caso o recurso federal tenha sido aplicado no mercado financeiro.

Caso tenha sido mantido em conta vinculada ao ajuste saldo de recursos transferidos ao prefeito sucessor, Osmar Fonseca dos Santos, deverá ser promovida a citação desse responsável pela ausência de prestação de contas do regular emprego da parcela dos recursos federais por ele geridas.

À Secex/MS, para adoção das devidas providências.

Brasília, de maio de 2017

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57321132.